PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2084, DE 23 DE JUNHO DE 1995.

"Altera prazo de Concessões e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de serviços funerários outorgada por prazo indeterminado, fica a partir da data da publicação desta Lei, transformadas em prazo determinado, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Ficam ainda as atuais Empresas beneficiárias destas concessões de serviços funerários, com sede nesta cidade, obrigadas a proceder o sepultamento das pessoas carentes condignamente, em urnas de madeira, com Onus para a própria funerária, sob pena de cassação da respectiva concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 de junho de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração